

SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 299

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.395, de 31 de dezembro de 1964, toria público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de agosto de 1974, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, alínea c, do Decreto-lei n.º 1.290, de 3 de dezembro de 1973, resolveu:

I — Autorizar o levantamento temporário da proibição de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.290, de 3 de dezembro de 1973, especificamente para a aplicação de disponibilidades financeiras em depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, em instituições financeiras autorizadas.

II — As aplicações autorizadas na forma do item anterior serão resgatáveis apenas em seus respectivos vencimentos, de acordo com as disposições regulamentares vigentes.

Brasília, 29 de agosto de 1974. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

CIRCULAR Nº 230

Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico aos bancos de investimento e aos bancos autorizados a operar em câmbio.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão desta data, tendo em vista as disposições das Resoluções ns. 63, de 21 de agosto de 1967, e 64, de 23 de agosto de 1967, e considerando deliberação do Conselho Monetário Nacional adotada em sessão de 28 de agosto de 1974, decidiu baixar as seguintes normas:

I — Alternativamente à aplicação em letras do Tesouro Nacional a que se refere o item X da Circular número 180, de 29 de maio de 1972, poderão os bancos depositar no Banco Central do Brasil o valor em moeda estrangeira correspondente aos recursos oriundos do exterior que não estiverem empregados em operações de repasse.

II — O depósito de que trata o item anterior será feito na moeda do empréstimo externo, mediante compra ao Banco Central do Brasil do respectivo valor em moeda estrangeira à taxa de cobertura cambial então vigente. O operação com o Banco Central do Brasil deverá realizar-se, no máximo, até o 1.º dia útil seguinte à data da liquidação inicial do câmbio ou do recolhimento dos cruzeiros anteriormente repassados no País.

III — A Gerência de Operações de Câmbio do Banco Central do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

promoverá o registro do depósito em moeda estrangeira em nome da instituição financeira depositante contrato de câmbio com este Órgão, a taxa que será fixada com base nas cotações vigentes no mercado interbancário de Londres para depósitos na moeda do empréstimo.

IV — Por solicitação da instituição depositante, o Banco Central do Brasil liberará o depósito acima referido para atender às amortizações no exterior previstas no esquema de pagamento do respectivo empréstimo, ou para efetivação de repasse no País. Essa liberação será feita mediante venda das divisas ao Banco Central, à taxa de repasse cambial então vigente.

V — Os juros abonados pelo Banco Central do Brasil, durante o período de vigência do depósito, serão por este remetidos diretamente ao credor estrangeiro, a pedido da instituição depositante, quando do vencimento da parcela de juros devida na forma do esquema previsto no empréstimo externo. Respeitado o regime que tiver sido ajustado entre a instituição depositante e o credor externo, o Banco Central do Brasil assumirá o encargo do imposto de renda sobre os juros, nos casos em que esse juro seja da responsabilidade da instituição depositante ou quando, implicitamente, houver sido pactuado que o mesmo se acresça à taxa de juros.

VI — O item X da Circular n.º 186, de 1 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X — Por solicitação do banco indicado pelo credor, o Banco Central do Brasil, quando ocorrer qualquer das hipóteses admitidas no item V da Resolução n.º 229, remeterá diretamente ao credor externo os juros referidos no item anterior. Respeitado o regime ajustado na operação que precedeu a entrega do saldo ao Banco Central do Brasil, este assumirá o encargo do imposto de renda sobre os juros, nos casos em que o ônus tenha sido de responsabilidade do último mutuário ou implicitamente pactuado que o mesmo se acrescesse à taxa de juros”.

Brasília, 29 de agosto de 1974. — Fernando Carlos Botelho Bracher, Diretor.

CIRCULAR Nº 231

Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico aos bancos de investimento e aos bancos autorizados a operar em câmbio.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão

desta data, tendo em vista as disposições da Resolução n.º 229, de 1 de setembro de 1972, e considerando deliberação do Conselho Monetário Nacional adotada em sessão de 28 de agosto de 1974, decidiu baixar as seguintes normas:

I — As operações de empréstimo externo, realizadas a partir desta data nas condições admitidas pela referida Resolução, poderão também ser contratadas com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, com bancos de investimento e bancos comerciais autorizados a operar em câmbio.

II — As instituições financeiras acima nomeadas deverão repassar os recursos externos com observância de todas as regras aplicáveis à espécie, previstas na Circular n.º 180, de 29 de maio de 1972, inclusive as relativas aos limites de risco e de responsabilidades globais. Para fins de aferição da observância dos limites previstos nos itens IV e V da referida Circular n.º 180, de 29 de maio de 1972, as operações celebradas na forma da presente serão tomadas às contratadas ao amparo das Resoluções ns. 63 e 64, de 21 de agosto de 1967 e 23 de agosto, respectivamente.

III — Ressalvado o disposto no item seguinte, aplicam-se às operações mencionadas no item I as normas estabelecidas pela Circular n.º 185, de 1 de setembro de 1972.

IV — O prazo de resgate interno de cada operação contratada nos termos do item I da presente não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V — Esta Circular não se aplica às operações de empréstimo externo contratadas até a presente data com base na Resolução n.º 229 de 7 de setembro de 1972.

Brasília, 29 de agosto de 1974. — Fernando Carlos Botelho Bracher, Diretor.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 27 de agosto de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedade Corretora

— Autorização para Funcionamento:

A-DF. 74-2.061 — Alpar Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 11 de julho de 1974.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB. 74-419 — Financieira Lar Brasileiro S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 19.188.000,00 para Cr\$ 22.716.000,00 — A. G. E. de 30 de abril de 1974.

DESPACHOS DO GERENTE

De 27 de agosto de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Banco de Investimentos

— Reforma de Estatuto:

A-DF. 74-0.786 — Banco de Investimentos BCN S. A. — A. G. Es. de 12 de novembro de 1973 e 29 de maio de 1974.

Caixa de Liquidação

— Reforma de Estatuto:

A-DF. 74-1.946 — Caixa de Liquidação da Bolsa de Valores de Minas Gerais S. A. — A. G. E. de 26 de abril de 1974.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF. 74-2.343 — Auxilium S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento — De Cr\$ 9.752.400,00 para Cr\$ 17.554.320,00 — A. G. Es. de 5 de março de 1974 e 16 de agosto de 1974.

— Cancelamento de Carta-Patente de Dependência por Caducidade:

A-DF. 73-2.308 — Minas Investimentos S. A. — Crédito e Financiamento — Em Recife (PE) e Salvador (BA).

— Prorrogação do Prazo de Funcionamento:

A-GB. 74-443 — Capital — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 31 de agosto de 1976.

— Transferência de Dependência:

A-SP. 74-242 — Financieira Londres S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Brasília (DF) para Manaus (AM) — R. D. de 6 de agosto de 1974.

Sociedade Distribuidora

— Reforma de Estatuto:

A-GB. 74-361 — Bozano Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 20 de março de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada: Imprensa em oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: PERÍODOS E PARTICULARS, VALORES, POSICIONARIES, VALORES. Rows for Semestre and Ano for Exterior and Interno.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será o dobro de Cr\$ 0,30, no do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

PORTE AEREO

Observação: A assinatura por via aérea poderá ser contratada com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília, de acordo com as instruções constantes do "Expediente" dos órgãos oficiais.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou opacaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os artigos encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outros vias, independentemente do acréscimo na preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser anual ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transposição por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso prévio.

11) Para receber as suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados, com comprovante de sua situação funcional.

INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspectoria de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Em 22 de agosto de 1974

Reforma de estatutos:

SP. 190-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Olivetti do Brasil — Unidade Fábrica, Ltda. — Assembleia geral extraordinária de 31 de julho de 1974.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 370/DG, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando de suas atribuições, resolve: Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 190, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lila Guimarães

Moura, matrícula, número 1.191.760, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da Seção de Material (Processo nº 4.376-74). — Alvaro Gomes Barbosa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.374, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1973, resolve:

Designar o servidor Pedro Leandro dos Santos, matrícula nº 2.092.987,

para desempenhar na Representação do DNER a função de Auxiliar, constante da Tabela de gratificação pela Representação de Gabinete no Distrito Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros). — Stanley Fortes Baptista.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.375, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.375 — Designar a servidora Maria Helena dos Santos Mello, matrícula nº 2.082.514, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.377 — Designar o Engenheiro Celso Jairo de Souza, Vieira, matrícula nº 2.031.202, pertencente ao Quadro desta Autarquia, para substituir o

Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.378 — Designar a servidora Lucia Maria de Jesus, matrícula número 2.179.398, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.379 — Designar a servidora Cecy America Teixeira, matr. número 1.993.269, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 339 — Nomear o Técnico em Importação "A" CLIT, Ives Pinto de Campos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1 — letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 340 — Exonerar, a pedido, Antonio José Martins, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assessor da

Diretoria de Engenharia desta Superintendência.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10 — item 10.1 — letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 64.293, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 341 — Dispensar, a pedido, a partir de 13 de agosto de 1974, Fatima de Vasconcelos Guedes, da função de Assistente-Adjunto desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), acrescido de 60% (sessenta por cento), para a qual foi designada pela Portaria nº 198, de 23 de julho de 1971. — Manoel Abud.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 534, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o Decreto nº 80.450, de 13-3-67, e

Considerando que o Serviço de Divulgação (SEDIV), cuja organização está prevista no art. 23 do Regulamento Interno da SUNAB é considerado, de acordo com a Resolução nº 155-64, como órgão de subordinação direta;

Considerando a necessidade de serem padronizadas as gratificações

atribuídas a titulares do órgão colocados no mesmo nível hierárquico, resolve:

valor da gratificação arbitrada ao Chefe do Serviço de Segurança e Informações (SSI).

XII - Na série de classes de Farnacêutico, da classe inicial TC-701.20-A para a classe intermediária TC-701.21-B:

- a) Por merecimento
1. Altamira Silva do Rosário
2. Rosa Lobato Ledoux

XIII - Na série de classes de Oficial de Administração, da classe inicial AF-201.12-A para a classe intermediária AF-201.14-B:

- a) Por merecimento
1. Maria da Conceição Barriga Araújo
2. Yvette Marques de Araújo

XIV - Na série de classes de Oficial de Administração, da classe intermediária AF-201.14-B para a classe superior AF-201.16-C:

- a) Por merecimento
1. Elcio Edeltrudes Costa Bastos
2. Elmira Lisboa Bentes

- 5. Alberto Pinto Coelho da Silva
6. Ana Izabel Pacheco de Almeida
7. Maria Nilza Alves da Cunha

- b) Por antiguidade
1. Maria Stela Ribeiro
2. Marina Anveres de Lima

XV - Na série de classe de Escadernador, da classe intermediária A-406.10-C para a classe superior A-406.12-D:

- a) Por merecimento
1. João Salgado Moreira
2. Raimundo Traçu Santos

XVI - Na série de classes de Mecânico de Máquinas, da classe intermediária A-1306.10-C para a classe superior A-1306.12-D:

- a) Por merecimento
1. Hilton Santos - Clovis Cunha da Gama Malcher.

ATO Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, a Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, do cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. - Clovis Cunha da Gama Malcher.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 326, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Maria Amélia Elizabeth Carneiro Veríssimo, para o cargo de Bibliotecário, EC-101.19-A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 61.418 de 1967, conforme Portaria número 241, de 14 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1974, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal. - Máximo Borro Filho, Reitor UFES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE JULHO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as conclusões da Comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

Promover, a partir de 20 de junho de 1974, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1960, os funcionários do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, abaixo relacionados:

I - Na série de classes de Escrivente, da classe inicial AF-202.8-A para a classe superior AF-202.10B:

- a) por merecimento
1. Celina Oliveira de Souza.
2. Maria José do Nascimento.

II - Na série de classes de Pintor, da classe inicial A-105.8A para a classe intermediária A-105.9B:

- a) Por merecimento
1. João Alves da Silva.

III - Na série de classes de Compositor Mecânico, da classe intermediária A-405.10-C para a classe superior A-405.12-D:

- a) Por merecimento
1. João Batista Lopes Creão.

IV - Na série de classes de Impressor, da classe intermediária A-407.9-B para a classe intermediária A-407.10-C:

- a) Por merecimento
1. José Hermenegildo Pereira.

V - Na série de classes de Impressor, da classe intermediária A-407.10-C para a classe superior A-407.12-D:

- a) Por merecimento
1. Waldemar dos Santos Lima.
2. Máximo Benedito do Nascimento.

VI - Na série de classes de Inspetor de Alunos, da classe inicial EC-

204.9-A para a classe superior EC-204.10-B:

- a) Por merecimento
1. Lisbela Marques Braga.
2. Francisco Mair Neri dos Santos.

- b) Por antiguidade
1. Ivan de Carvalho - SILVA.

VII - Na série de classes de Professor, da classe inicial GL-303.9-A para a classe superior GL-303.11-B:

- a) Por merecimento
1. Antonio Gregório da Silva.
2. Cezário Chiappetta.

- b) Por antiguidade
1. José Alindo dos Santos
2. José Lopes Maia.

VIII - Na série de classes de Auxiliar de Portaria, da classe inicial GL-307.7-A para a classe superior GL-307.8-B:

- a) Por merecimento
1. Lucival dos Reis.
2. Guilherme Venturieri Ferraz.

- b) Por antiguidade
1. João Lira Cardoso de Almeida.

IX - Na série de classes de Motorista, da classe inicial CT-401.8-A para a classe intermediária CT-401.10-B:

- a) Por merecimento
1. José Olinto de Souza.
2. Roberto Corrêa da Silva.

- b) Por antiguidade
1. José Valdir de Oliveira.

X - Na série de classes de Bibliotecário, da classe inicial EC-101.19-A para a classe superior EC-101.20-B:

- a) Por merecimento
1. Lia Marques Bellesi.
2. Maria Celina Maciel Neves.

- b) Por antiguidade
1. Iraely de Oliveira Ferreira.
2. Maria Cristina Silva Montenegro Duarte.

XI - Na série de classes de Técnico de Laboratório, da classe inicial P-1601.12-A para a classe superior P-1601.14-B:

- a) Por merecimento
1. Tereza da Silva Machado.
2. José Maria da Silva Ferreira.

- b) Por antiguidade
1. Eliete Macedo Gazel
2. Emanuel Nascimento Piochero

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1º DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 18 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei número 6.021, de 2 de janeiro de 1974 e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Registro de Diplomas e expedição de carteiras de identidade dos seguintes economistas:

- Nomes - Registros
Ricardo Rios Cardoso - RD 7.184.
Anna Maria Octociano - RD 7.185.
Antonio Carlos Petra de Barros - RD 7.186.
José Rocha Naves - RD 7.187.
Jacy Fernandes Toscano de Brito - RD 7.188.
Carlos Augusto de Oliveira - RD 7.189.
Antonio Estevam de Lima Sobrinho - RD 7.190.
Washington Barbeiro de Vasconcelos - RD 7.151.
José Alves de Almeida - RD 7.192.
Aldo Fozis - RD 7.185.
Geraldo Antonio Menezes - RD 7.194.
Marco Antonio da Silva Monteviani - RD 7.195.
Maria Aparecida Rêvelo Peles - RD 7.196.
Celso de Freitas Frazão - RD 7.197.
Carlos Alberto da Silva Lopes - RD 7.198.

- Marcelo Francisco Simões de Almeida - RD 7.199.
Oscar Campos Maia - RD 7.200.
Raul Ricardo Guilherme Gomes e Santos - RD 7.201.
Kurt Janos Toth - RD 7.202.
Miguel José Lourenço Frederico - RD 7.203.
David Teodoro Schaly - RD 7.204.
Geraldo da Silva e Souza - RD 7.205.
Claudio Dramuhas - RD 7.207.
Frances Margaret Herzog - RD 7.207.
Vicente Oliva - RD 7.203.
Anibal Salgado Lirio - RD 7.208.
Valdir Conde de Paiva - RD 7.210.
Magali de Lima - RD 7.211.
Roberto de Oliveira Nogueira - RD 7.212.
Luiz Fernando Medeiros - RD 7.213.
Hélio Pires da Silveira - RD 7.214.
Subens de Melo Nogueira Abdonhay - RD 7.215.
Sergio de Oliveira Bastos - RD 7.216.
Antonio Medeiros dos Santos - RD 7.217.
Orlando Tapitanga de Moura Neto - RD 7.218.
Eliane Taulle Izar - RD 7.219.
Lúcia Regina Carneiro de Carvalho - RD 7.220.
Elcio Gastão Porto França - RD 7.221.
Dorival Paranhos Leone - RD 7.222.
Maria Regina Campos Gomes - RD 7.223.
Walter Guerra do Amaral - RD 2.515.
Affonso Corrêa de Araújo - RD 7.224.
Gastão Aristides Fontoura Borges - RD 7.225.
Raul de Carvalho - RD 7.226.
João Edmundo Araújo Cancado - RD 7.227.
Carlos Cesar Machado - RD 7.228.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Haroldo de Souza Veras — RD 7.229.
 Roberto Tortima — RD 7.230.
 Octávio Gravino Filho — RD 7.231.
 Francisco Pontes Corrêa Neto — RD 7.233.
 Ilma Aparecida de Resende — RD 7.234.
 Antônio Carlos Mala de Oliveira — RD 7.232.

Art. 2º Autorizar o registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 (cento e oitenta) dias, dos seguintes economistas:

Nomes — Registros

Oswaldo Gorgonio Cabral — 182 de 1974.
 Ascendino Olivas Vieira — 183 de 1974.
 Sérvulo Vicente Moreira — 184 de 1974.
 Antonio Reginaldo Caserta — 185 de 1974.
 Evandro Coelho Chagas — 186 de 1974.
 Léa Ribeiro da Costa — 187-7a.
 Luiz Carlos Rodrigues Bittencourt — 188-74.
 Milton Aristheu dos Santos — 189 de 1974.
 Sérgio José Vasconcelos Monteiro — 188-74.
 Maria Estela Vieira dos Santos Costa — 191-74.
 Elson Câmara de Medeiros Corrêa — 192-74.
 Paulo Rogério Pires Vieira — 193 de 1974.
 José Carlos Carvalho Vilas Boas — 194-74.
 Zeferino Ferreira Barbosa Filho — 195-74.
 Nilson de Miranda Byron Júnior — 196-74.

Art. 3º. Autoriza o registro e expedição de Alvará para funcionamento das seguintes firmas:

Firmas — Registros

Estrela Administração, Participações, Empreendimentos e Promoções Ltda. — 549.
 Securizats União Underwriters Representações — 550.
 SEGE — Serviços Gerais de Planejamentos e Consultoria Sociedade Civil Ltda. — 551.
 Montese Engenharia S.A. — 552.
 Transcon S.A. Administração e Participação — 553.
 Hannaco Empreendimentos e Participações Ltda. — 554.
 Sala das Sessões. 1º de agosto de 1974. — Mário Castro Alves, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-40-74

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item XIV, do art. 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30-6-73 e, em sua XXXIII reunião ordinária, realizada no período de 28 a 30 de junho de 1974, no desempenho da atribuição indicada na alínea "j", do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3-6-71 e editada pela Lei nº 5.965, de 10-12-73, tendo em vista o que consta do processo CFO — 3.626-AM-73,

Considerando que os cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, não apresentaram chapas para concorrerem à eleição convocada nos termos do art. 7º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-61, de 12-5-71;

Considerando que, em consequência, não foi processada a eleição prevista para o dia 14-4-74; e,

Considerando "in fine", o princípio da coincidência de mandatos ado-

tado conforme a Resolução CFO-72, de 5-11-72, decide:

Art. 1º Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas:

Membros efetivos

— Presidente: Adelson de Souza Lima.
 — Secretário: Aldemar Aranjó Lima.
 — Tesoureiro: Terezinha de Jesus Frota.
 Orthemisia Octavio Costa.
 Maria das Graças de Souza Figueiredo.

Membros suplentes

Antônio Orlando,
 Maria Victória Bentes Tribizy Sobrinha,
 Raimundo Paulo de Paiva,
 Rezenaldo Tavares da Silva,
 Terezinha de Jesus Collares Carvalho de Paiva.
 Parágrafo único. Os mandatos serão exercidos no período de 14 de julho de 1974 a 13 de julho de 1976.

Art. 2º O Plenário designado, em sua primeira reunião, elegerá, em escrutínio secreto, uma Comissão de Tomada de Contas integrada por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único, do art. 1º.

§ 2º Os membros da Comissão de Tomada de Contas serão empossados na mesma sessão em que forem eleitos.

Art. 3º Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 4º Um dos cargos da Comissão de Tomada de Contas será obrigatoriamente exercido por 1 (um) membro efetivo da composição designada, podendo os outros 2 (dois) serem exercidos por membros suplentes.

Art. 5º O Presidente designado proclamará o resultado da eleição a que se refere o art. 2º.

Art. 6º As substituições dos membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, nos seus impedimentos eventuais serão processadas, automaticamente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Regional e, quando for o caso, seguirão as disposições do Regimento Interno do Conselho Federal, nos termos de seu art. 102.

Parágrafo único. Empossado o substituto deverá ser, de imediato, comunicado o fato ao Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1974.
 — João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Brazzi, CD — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 80-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB — RJ e ES foram aprovados, na Reunião, de 20-8-74, os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 10.940-74 — Antonio Fernando Marques Braga Pardal — (tornar definitivo o RP nº 559).

Nº 11.985-74 — Carlos Sergio Carvalho de Oliveira.

Nº 11.986-74 — José Carlos Batista.

Nº 11.087-74 — Sergio Roberto de Souza.

Nº 11.088-74 — José Alves Paiva.
 Nº 11.089-74 — Roberto Antonio Marques da Silva.

2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 7.188-69 — Joaquim Cabral Guedes.

Nº 10.262-73 — Clarice Frugulhetti Borges.

3. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — "Pessoa Jurídica" — as seguintes firmas:

PJ-193-74 — Sperry Rand do Brasil Sociedade Anônima.

PJ-195-74 — Caravello — Sistemas e Métodos Ltda.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — B, 20 de agosto de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 81-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769-65, de 9 de setembro, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro, no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

Conselho Deliberativo

Retificação

No Diário Oficial de 14 de agosto de 1974, folhas nº 3.054:

AI 302-68 — Acórdão nº 682

Onde se lê:

Considerando que a condição de contrabando de açúcar protege a produção.

Leia-se:

Considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 64, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 5.624/74, resolve:

Apravar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), me-

I — Registro definitivo

01. CRTA nº 5.072 — Carlos Sergio Carvalho de Oliveira.

02. CRTA nº 5.073 — José Carlos Batista.

03. CRTA nº 5.074 — Sergio Roberto de Souza.

II — Registro Provisório — (Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA nº RP-625 — José Alves Paiva.

02. CRTA nº RP-626 — Roberto Antonio Marques da Silva.

Art. 2º Tornar definitivo, no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES —, o RP nº 559 ao seguinte Bacharel de Administração:

01. CRTA nº 5.075 — Antonio Fernando Marques Braga Pardal.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB — RJ e ES —, nos termos do Art. 15 da Lei número 4.769-65 — "Pessoa Jurídica" —, às seguintes firmas:

01. CRTA nº PJ-181 — Sperry Band do Brasil S.A.

02. CRTA nº PJ-182 — Caravello — Sistemas e Métodos Ltda.

Art. 4º Alterar, de acordo com o requerimento de fls. 9 e Certidão de fls. 10 do Processo CRTA — 7ª — Nº 6178A-69, o nome de solteira Jessie Braga e Melo para o de casada Jessie Melo Mangabeira Freire, ficando mantido o número de registro nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, neste Conselho Regional sob o nº 1.301 e CFTA sob o nº 2.407 conforme o disposto na Resolução CFTA nº 11, de 11-5-70.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 20 de agosto de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB — Nº 23-70.

diante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 1974. — Apleu Amaral.

LLOYD SUL AMERICANO

Projeto da Integra dos novos Estatutos Sociais, de acordo com as alterações introduzidas pela Assembléia-Geral Extraordinária de 15 de abril de 1974.

Capítulo I — Denominação, sede, objeto, duração e capital da Sociedade.

Art. 1º — A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres LLOYD Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 13.794, de 8 de outubro de 1919, sob forma anônima, passa a reger-se pelos Estatutos presentes e pela legislação vigente. Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro no Rio de Janeiro, a rua Debrét nº 79, 10º andar, no Estado da Guanabara, podendo criar e extinguir Sucursais e Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, e critério da Diretoria, observadas as disposições legais em vigor. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares como definido na legislação em vigor. Art. 4º — A duração da Sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do decreto de aprovação destes Estatutos pelo Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembléia-Geral e aprovação do Governo. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 6.500.000 ações ordinárias, nominativas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — A transferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, respondendo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. § 2º — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem. Capítulo II — Da Administração — Art. 6º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembleia-Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. Parágrafo Único — A investidura nos cargos de Diretor será perante a Assembleia que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas da Diretoria. Art. 7º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas para a Assembleia-Geral. Art. 8º — Cada Diretor receberá, a partir de 1º de abril de 1972, os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), além da percentagem a que se refere o Art. 2º, alínea "D". Art. 9º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de Sucursais, Agências e Representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições e resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. Parágrafo Único — A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Art. 10º — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas suas relações com autoridades administrativas ou terceiros, bem como assinar apólices, recibos de prêmios, emolumentos de comissões, salvados, ressarcimento e recuperação, e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. § 1º — Os cheques emitidos e os endossos de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por Diretor e um Procurador. § 2º — A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores. § 3º — A Diretoria poderá constituir Procuradores, para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os Procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) Diretores em conjunto. Art. 11º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. Art. 12º — Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria o seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembleia-Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. Capítulo III — Do Conselho Consultivo — Art. 13º — A Direção da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo mesmo. Art. 14º — O Conselho Consultivo será composto, até

o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente, pela Assembleia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos membros desse Conselho recairá sobre pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais. Parágrafo Único — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembleia-Geral Ordinária que os eleger. Art. 15º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros. Art. 16º — Em caso de vaga ou impedimento definitivo do mesmo do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela Assembleia-Geral que se realizar. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 18º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia-Geral que os eleger. Art. 19º — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria. Art. 20º — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições definidas em lei. Capítulo V — Da Assembleia-Geral — Art. 21º — A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que estes sejam acionistas e observado o que dispuser a legislação em vigor. Parágrafo Único — Para que possam comparecer às Assembleias-Gerais, os respectivos representantes legais e procuradores devidamente constituídos, farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até véspera da data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas exibirão 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia os respectivos títulos de documentos que provem estar estes depositados na sede social ou em estabelecimentos bancários idôneos. Art. 22º — A Assembleia-Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que for devidamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos por lei. Art. 23º — A Assembleia-Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará para secretários dois outros acionistas. Art. 24º — A convocação das Assembleias-Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita de conformidade com as disposições legais em vigor. Art. 25º — Uma vez convocada a Assembleia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a respectiva convocação. Art. 26º — Verificando-se o caso da existência de ações com objeto de comunidade, o exercício dos direitos a ele referentes caberá a quem for designado como seu representante junto à Sociedade. Art. 27º — As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo Único — A cada ação corresponde um voto. Capítulo VI — Dos Lucros — Art. 28º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de que os mesmos serão distribuídos pela seguinte ordem: a) 5% (cinco por cento)

para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia-Geral; d) o necessário para gratificação à Diretoria, por deliberação da Assembleia-Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento) desde que o dividendo a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); e) o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da Assembleia-Geral, tendo em vista a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único — Serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A. os saldos não reclamados dos dividendos ou bonificações, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia que autorizar a sua distribuição. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 29º — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro. Art. 30º — Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano, realizada no dia 15 de abril de 1974.

Aos quinze dias do mês de abril de 1974, às 10,00 horas, na sede social, na Rua Debrét nº 79, 10º Andar, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, representando 3.799.398 ações, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença. O Diretor-Presidente Sr. Harvey Alexander Buffalo, verificando a existência de número legal, e mais de dois terços do capital com direito a voto, declarou abertos os trabalhos e pediu aos presentes indicassem um dentre eles para presidir a sessão. Por aclamação foi indicado o próprio Sr. Harvey Alexander Buffalo, o qual, agradecendo, convidou os Acionistas Eliane da Silveira Castilho e Osvaldo Pimenta para servirem como primeiro e Segundo Secretário, respectivamente, ficando assim completa a Mesa. A pedido do Senhor Presidente, o Primeiro Secretário passou à leitura do Edital de Convocação, publicado no «Journal do Comércio» dos dias 4, 5 e 6 de abril de 1974 e no «Diário Oficial da Guanabara» dos dias 4, 5 e 8 de abril de 1974, nos seguintes termos: «Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, na Rua Debrét nº 79 — 10º Andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 15 de abril corrente para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º) Aumento do Capital Social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00, mediante a utilização de: a) Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 204.372,09; b) Correção Monetária de ORTNs (Lei nº 4.357) Cr\$ 495.854,59; c) Reserva de ações bonificadas recebidas de outras sociedades Cr\$ 432.925,00; d) Reserva de previdência Cr\$ 87.384,31; e) Lucros em suspensão exercício de 1972 Cr\$ 456.551,57 e 1973 (parte) Cr\$ 246.601,81; f) Lucro proveniente de

venda de Imóveis (Decreto-lei nº 1.260) — Cr\$ 576.310,63; 2º) Reforma dos Estatutos Sociais; 3º) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974 — Harvey Alexander Buffalo.» Em seguida, passando à ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente pediu ao Segundo Secretário para ler a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses nos seguintes termos: Proposta da Diretoria «Senhores Acionistas: A Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano, em reunião realizada nesta data, propõe aos Senhores Acionistas, baseando-se nos benefícios do Artigo 12, § 1º do Decreto nº 401, de 31 de dezembro de 1968, o aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a utilização de: a) Cr\$ 204.372,09 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e nove centavos). Reserva proveniente da Correção Monetária do Ativo Imobilizado efetuada em 30 de abril de 1973 (Lei nº 4.357, Circular-SUSEP nº 240); b) Cr\$ 495.854,59 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e nove centavos). Reserva da Correção Monetária de ORTNs (Lei nº 3.457); c) Cr\$ 432.925,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros). Reserva de Ações Bonificadas recebidas de outras Sociedades; d) Cr\$ 87.384,31 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos). Reserva de Previdência; e) Cr\$ 456.551,57 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dez cruzeiros e sessenta e três centavos). Lucro proporcional proveniente da venda do Imóvel Lote 616 da Rua Miguel de Lemos em Niterói (Decreto-lei número 1.260). Em decorrência do aumento de capital proposto, haverá a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações novas, ordinárias, nominativas, de valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas aos Senhores Acionistas na exata proporção de cada unidade possuída, devendo o Acionista Majoritário completar o valor das frações atribuídas a cada Acionista. Outrossim, recomenda que o Art. 5º do Capítulo I (Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade) dos Estatutos passe a ter a seguinte redação, uma vez aprovada a presente Proposta pelos Senhores Acionistas: «Capítulo I — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 6.500.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.» Os parágrafos 1º e 2º permanecem inalterados. Na oportunidade da alteração dos Estatutos, e considerando que em 1973 a Diretoria, usando dos poderes conferidos pelo Artigo 9º, promoveu o fechamento das Sucursais de São Paulo, Belo Horizonte — Porto Alegre — Curitiba — Recife e Brasília, propõe ainda que o Artigo 2º do mesmo Capítulo I passe a ter a seguinte redação: «A Sociedade tem sede e Foro na Rua Debrét nº 79 — 10º andar, no Estado da Guanabara, podendo criar e extinguir Sucursais no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, a critério da Diretoria, observadas as disposi-

ções legais em vigor.» Continuando ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos e na expectativa da sua deliberação, assinam a presente. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1974, as) Harvey Alexander Buffalo, Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes e Alfredo Hasson, Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — «Senhores Acionistas: Examinando detidamente a Proposta da Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano, datada de 15 de abril de 1974, a ser apresentada à reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da mesma data, propondo o aumento de capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00 e reforma estatutária, somos de parecer que tal Proposta, contendo as medidas ali consignadas atendem, perfeitamente, os interesses da Sociedade mercendo, portanto, a nossa e também a vossa aprovação, em virtude do que subscrevemos o presente. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1974, as) Lygia Wagner, Dr. Sergio França Malagutti de Souza e Sr. Edward Stanley Sanders.» A seguir o Senhor Presidente passou a expor os objetivos da referida Proposta e prestou os esclarecimentos necessários e, posta em votação, foi a mesma aprovada unanimemente, bem como foram conferidos à Diretoria os poderes necessários para promover o aumento do capital e as respectivas reformas estatutárias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata a qual, depois de acabados os trabalhos foi lida e aprovada, e vai assinada por mim, primeiro Secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa e demais Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1974. — Eliane da Silveira Castilho — Primeiro Secretário. — Harvey Alexander Buffalo — Presidente da Mesa. — Osvaldo Pimenta — Segundo Secretário. — Harvey Alexander Buffalo. — Geraldo Alonzo Alvares. — Kemperco Representações e Administração Ltda. — p.p. Harvey Alexander Buffalo. — Osvaldo Pimenta. — Eliane da Silveira Castilho — Acionistas.

(Nº 36.118 — 22-8-74 — Cr\$ 485.000)
PORTARIA SUSEP Nº 62, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do Processo SUSEP nº 2.402/74, resolve:

Approvar as alterações introduzidas no Estatuto da Madepinho Seguradora Sociedade Anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões, quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões, seiscentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de dezembro de 1973 e 4 de junho de 1974, devendo a Sociedade, na Primeira Assembléia Geral Extraordinária, que realizar, suprimir a expressão «...a suprir possíveis deficiências nas reservas gerais...» da alínea «e» do artigo 28 de seu Estatuto. — Alpheu Amaral,

MADEPINHO SEGURADORA S. A.
ATA Nº 72

Assembléia Geral Extraordinária
Em Segunda Convocação

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1973, na sede da Madepinho Seguradora S. A., situada nesta Capital, na Avenida Júlio de Castilhos nº 360, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 92.693.118, CPJ 7.590, às 10 horas, reuniram-se em Segunda Convocação 29 (vinte e nove) acionistas, representando por si e por procurações 2.497.104 ações com direito de votos e igual número de voos, verificado pelo Livro de Presença, às fls. 18 e 19 número legal para funcionamento regular da Assembléia Geral Extraordinária, pelo Diretor, Dr. Telemaco Desiderio Caleffi, foi indicado para presidir a o Sr. Achyles Caleffi Neto, que, aceitando a indicação, foi aclamado pelos presentes e posseído no seu respectivo cargo. A seguir, o Sr. Presidente convidou os Srs. Alberto Perin e Doutor João Carlos Caleffi, para 1º e 2º Secretários, respectivamente; tendo estes aceito, foram imediatamente empossados nos seus cargos. Dando seqüência nos trabalhos da ordem do dia, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura dos editais de Primeira e Segunda Convocação, publicados no «Jornal do Comércio» e «Diário Oficial do Estado», ambos desta Capital, respectivamente, em edições de 28, 29 e 30 de novembro e 19, 20 e 21 de dezembro do corrente ano, de igual teor, que abaixo transcritos: «Madepinho Seguradora S. A., CGC 92.69.31.18 — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Júlio de Castilhos nº 360 nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia a) aumento do capital social desta Sociedade, de Cr\$ 4.400.000,00 para Cr\$ 6.600.000,00 com aproveitamento da Reserva de Correção Monetária, Ações Bonificadas recebidas de outras sociedades, Fundo de Garantia Suplementar e Fundo de Bonificação, sem onus algum para os acionistas; b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Porto Alegre, 27 de novembro de 1973 e 19 de dezembro de 1973. Logo após, o Sr. Presidente determinou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura da Exposição de Motivos da Diretoria ao Conselho Fiscal, propondo um aumento de capital de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) e alterações a serem introduzidas nos Estatutos Sociais da Madepinho Seguradora S. A., o que imediatamente foi feito: «Exposição de Motivos da Diretoria para convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Madepinho Seguradora S. A. para aumento de Capital e necessária alteração estatutária: Senhores Membros do Conselho Fiscal: Esta Diretoria, em cumprimento das determinações legais, julgando conveniente, resolveu propor um aumento de capital e alteração dos Estatutos Sociais, a fim de receber o valioso parecer de Vossas Senhorias que será oportunamente apreciados e votado na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, para tal a ser convocada. Segundo publicação no Diário Oficial da União de 1 de novembro de 1973 e conforme Resolução CNSP/4/73, foram fixados em um mínimo de Cr\$

5.000.000,00 os capitais das Companhias de Seguro que operam em Ramos Elementares, o que é nosso caso. Nossa Companhia, para cumprimento de tal resolução, segundo estudos da Diretoria, tem possibilidades de elevar seu capital atual de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro mil

hões e quatrocentos mil cruzeiros) aprovados pela Portaria nº 75, da SUSEP de 24 de agosto de 1972, para Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), fazendo uso de parte dos seguintes Fundos de Reservas:

	CR\$	CR\$
A) Capital atual		4.400.000,00
APROVEITAMENTOS		
B) Parte da Reserva de Correção Monetária	886.000,00	
C) Ações bonificadas recebidas de outras Sociedades	204.000,00	
D) Parte do Fundo de Garantia Suplementar	545.000,00	
E) Parte do Fundo de Bonificação.....	565.000,00	2.200.000,00
TOTAL INTEGRALIZADO		6.600.000,00

Impõe-se, outrossim, tendo em vista o aumento proposto, uma alteração e atualização de nossos Estatutos Sociais, cuja modificação, achamos, deve ser como abaixo se descreve: O artigo 5º passará a ter a seguinte redação: «Art. 5º — O Capital realizado é de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) dividido em 6.600.000 ações nominativas, comuns ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.» Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos dos Estatutos. Assim procedendo, o capital fica desde logo integralizado, sem onus quer para a Companhia, quer para os acionistas, os quais receberão de bonificação, 1 (uma) ação para cada 2 (duas) que possuírem, representando um aumento de 50% sobre o capital atual. Com tais este aumento de capital, sem onus aos acionistas, novamente se demonstra que nossa Companhia tem sempre progredido, crescendo amplamente no mercado nacional de seguros. Será esta mais uma satisfação que podemos oferecer aos nossos acionistas, com o desenvolvimento da Empresa. Agradecendo a confiança depositada nesta Diretoria e aguardando aprovação desta Exposição, colhemos a oportunidade para subscrevermos, Atenciosamente, Porto Alegre, 19 de novembro de 1973, as. Telemaco Desiderio Caleffi, Agilberto Franciosi, Diretores. Em seqüência foi também lido o Parecer do Conselho Fiscal, Parecer do Conselho Fiscal, sobre a Exposição de Motivos da Diretoria para convocação de Assembléia Geral Extraordinária da Madepinho Seguradora S. A., para aumento de Capital e necessária alteração estatutária datada de 19 de novembro de 1973. Apreciando a Exposição de Motivos da Diretoria da Madepinho Seguradora S. A. e, em reunião, nós membros do Conselho Fiscal da referida Seguradora, hoje realizada, julgamos dever ser aprovado o aumento de Capital de Cr\$ 4.400.000,00 para Cr\$ 6.600.000,00, proposto na citada Exposição de Motivos da Diretoria, pelo que damos nessa plena aprovação e aproveitamos para sugerir à Diretoria da Madepinho Seguradora S. A., que seja imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para inclusive, aprovar as alterações dos Estatutos Sociais, como propostas. Porto Alegre, 20 de novembro de 1973, Ass. Alberto Jerônimo Guerra — José Lamb Filho e Oscar Raabe. Após o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, pôs em votação a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que foram por unanimidade aprovados e encerrou a Sessão às 12 horas e determinou ao 1º Secretário que lavrasse a presente Ata que, após

lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. Presidente: Achyles Caleffi Neto — 1º Secretário — Alberto Perin — 2º Secretário. — João Carlos Caleffi — por minhas filhas menores Vanessa Caleffi e Paula Caleffi. — Achyles Caleffi Neto. — Marco Aurelio Caleffi — por minhas filhas menores Andrea Caleffi — Angela Caleffi e Arthur Caleffi. — Marco Aurelio Caleffi. — Dr. Telemaco Caleffi. — Maria L. Caleffi. — Vilmo Osmar Caleffi — por meus filhos menores Juliana Azevedo Caleffi — Ricardo Azevedo Caleffi. — Cezar Azevedo Caleffi — José Azevedo Caleffi. — Vilmo Osmar Caleffi. — Pedro Caleffi. — Dr. Luiz Felipe Caleffi — por minha filha menor Larissa Caleffi. — Dr. Luiz Felipe Caleffi. — Claudio Caleffi. — Oscar Caleffi. — Dr. João C. Caleffi. — pp. Antonio Marcelo Caleffi. — João Carlos Caleffi. — pp. Dr. Angelo Luiz Caleffi por sua esposa Liliane Maria Caleffi Sperb. — Edmundo Sperb. — Marco Aurelio Caleffi. — pp. Marco Antonio Caleffi. — Doutor Paulo R. C. Lima. — Agilberto Franciosi. — Anglina Z. Franciosi. — Orpheu J. Fauri — por minha filha menor Heloisa Maria Fauri. — Orpheu J. Fauri. — Dr. Paulo R. C. Lima.

Declaração

Declaramos que a presente cópia é autêntica da original, lavrada às folhas 74, 74v, 75, 75v, 76 e 76v, do Livro de Atas de nº 3 da Madepinho Seguradora S. A.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1973. — Presidente: Achyles Caleffi Neto — CPF 004448650. — 1º Secretário. — Alberto Perin — CPF 00014598480. — 2º Secretário. — Doutor João Carlos Caleffi — CPF 001963200.

ATA Nº 75

Assembléia-Geral Extraordinária

Aos (4) quatro dias de junho do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, reunidos em primeira convocação, na sede da Madepinho Seguradora S/A., à Av. Júlio de Castilhos, 360, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, registrada no C.G.C. sob nº 92693118, às (10) horas, (19) dezenove acionistas representando por si e por procurações 3.192.157 ações nominativas comuns, como se verificou de suas assinaturas à folhas 25 verso a 29v do Livro de Presença, com as declarações exigidas no Art. 92 do decreto-lei 2.627 de 1940 portanto número legal de acionistas presentes, o Diretor, Sr. Agilberto Franciosi, convidou os senhores acionistas para, nos termos dos arts. 20 e 24 dos estatutos sociais, escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia-Geral Extraordinária. — Por aclamação, foi

DOCUMENTO ILEGÍVEL

indicado o acionista Achylles Caleffi Neto, que para secretário convidou o acionista Alberto Perin. Constituída a mesa o presidente declarou instalada a Assembléia-Geral Extraordinária, a qual acrescentou, fora regularmente convocada por Edital publicado no "Jornal do Comércio" nos dias 16, 17 e 20 de maio passado e no Diário Oficial do Estado nos dias 16, 17 e 18 de maio passado. Edital que é deste teor: Madepinho Seguradora S/A., CGC 92.693.118 — Assembléia-Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a reunirem-se em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 4 de junho do corrente ano, às 10 horas, em sua sede social sita na Av. Júlio de Castilhos, 360, nesta Capital, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia. — Retificar e ratificar a Ata nº 72 de Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1973, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 4.400.000,00 para Cr\$ 6.600.000,00 e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. — Porto Alegre, 15 de maio de 1974. — Dr. Telêmaco D. Caleffi — CPF 000302280 — Agilberto Franciosi — CPF 000866140. — A seguir o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Exposição de Motivos da Diretoria aos Membros do Conselho Fiscal, propondo o aumento de capital de Cr\$ 4.400.000,00 para Cr\$ 6.600.000,00. — Eis a Exposição de Motivos: Exposição de Motivos da Diretoria ao Conselho Fiscal, para posterior conhecimento dos acionistas, propondo convocação e realização de Assembléia-Geral Extraordinária: Senhores Membros do Conselho Fiscal: Esta Companhia, em 27-12-1973, realizou uma Assembléia-Geral Extraordinária, consubstanciada na Ata nº 72, com objetivo de alteração de seu Capital Social, elevando-o de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), com aproveitamento de parte da Reserva de Coresão Monetária, de Ações Bonificadas e recebidas de outras sociedades, de parte do Fundo de Garantia Suplementar e parte do Fundo de Bonificação. O processo enviado a SUSEP, levou o número 2.402, D.L./RS Nº 92/74. — Acontece que houve um engano na lavratura da Ata respectiva. — Registrou-se nela "quorum" inferior ao exigido pela lei. — Em despacho de 14 de março do corrente ano a Procuradoria Geral da mesma Órgão, não se por bem determinar fosse retificada a decisão da dita Assembléia, pelo vício apontado, e por despacho do Chefe do Gabinete da mesma SUSEP, de 5 de abril, também deste ano se impõem uma nova Assembléia-Geral Extraordinária que, com número legal de acionistas, ratifique, a deliberação de aumento de Capital Social acima mencionado, e demais deliberações da referida Ata de 27-12-1973. — Para isso, Senhores Membros do Conselho Fiscal, desta Assembléia, ouvir o Parecer deste respeitável Conselho, a fim de proceder a referida convocação para a Assembléia-Geral Extraordinária, ultimando e legalizando assim o mencionado processo de aumento de Capital Social, cumprindo as determinações da resolução nº 4/73 do Conselho Nacional de Seguros Privados. — Atenciosamente, no aguardo da deliberação de Vv.Sas. — Porto Alegre, 23 de abril de 1974. — Dr. Telêmaco D. Caleffi, CPF 000302280. — Agilberto Franciosi, CPF, 000866140. — Achylles Caleffi Neto, CPF, 000448650. — Em seguida também foi lido o Parecer dos Membros do Conselho Fiscal assim exposto: Parecer do Conselho Fiscal: Tomando conhecimento da Exposição de

Motivos da Diretoria desta Sociedade, datada de 28 de abril de 1974, referente a necessidade de realização de uma Assembléia-Geral Extraordinária, a fim de sanar e complementar a Assembléia-Geral Extraordinária, nº 72, de 27 de dezembro de 1973, que diz respeito ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) em obediência a determinação da SUSEP no processo número 92/74, somos de parecer que deve ser convocada com a máxima urgência a referida Assembléia-Geral Extraordinária, para que, com número legal de acionistas presentes, seja ratificada a Assembléia-Geral Extraordinária nº 72 em todas as suas deliberações, ficando assim, automaticamente retificada em seu "quorum". — Porto Alegre, 8 de maio de 1974. — Alberto Guerra, CPF, 000914720, Oscar Raabe, CPF, 001256520, José Lamb, Filho, CPF, 002014560. — Por fim o Senhor Presidente mandou ao Senhor Secretário que fosse lida a Ata nº 72 de 27 de dezembro de 1973 a ser retificada e ratificada e após devidamente lida, foi submetida a apreciação e votação pelos presentes, para sua retificação e ratificação, como constou da Exposição de Motivos da Diretoria, tendo sido aprovada por unanimidade. — Encerrando, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém tenha se manifestado, deu como encerrados os trabalhos, agradecendo a sua indicação para presidir e mandou o Senhor Secretário que lavrasse a presente que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da mesa, Senhor Achylles Caleffi Neto, e por mim Secretário, Alberto Perin, que a lavrou, bem como pelos acionistas presentes. — Desta ata serão extraídas cópias datilografadas quantas se fizerem necessárias para todos os efeitos legais. — Presidente: Achylles Caleffi Neto — CPF, 000448650 — Secretário: Alberto Perin — CPF, 014598480. — pp.: Waldemar Langaro, Jacob Stein, Maria Antonia Stein, Inez Stein, Wilmo de Conti, Silvia Helena Busetti, menor assistida por seu pai Ary Busetti, Arlindo Vilmo Scipioni, Henriqueta Rizzo Dal'igna, Angelina Zandavalli Franciosi, ass.: Maria Eleonora Lopes dos Reis. — Maria

Eleonora Lopes dos Reis. — pp.: Angelo Grando Sobrinho, Waldir José Maggi, Rosina Tonolli Maggi, Maria Stein, Walmor Etcheverry, Galdino Brochado Smith, Layre Fanfa Cardoso, Julietta Morsch, casada com Lahyre Fanfa Cardoso, Leopoldina Morsch, Antonio Marcelo Caleffi, ass.: João Carlos Caleffi. — João Carlos Caleffi. — pp.: Ernesto José Annoni, Francisco Pinto de Souza, Palmiro D. Tozetti, Domingos Donida Filho, Oscar Salazar, Helio Morsch, Norberto Bastos Morsch, menor assistido por seu pai Helio Morsch, Mario Goelzer, Otília Morsch Goelzer, Dr. Angelo Luiz Caleffi, Edmundo Sperb, Lilliane Maria Caleffi Sperb, ass.: Marco Aurelio Caleffi. — por meus filhos menores Andréa, Angela e Arthur Caleffi, ass.: Marco Aurelio Caleffi. — Marco Aurelio Caleffi. — pp.: Marco Antonio Caleffi, Bruno Buchholtz, Hilda G. Sehn, Mario Scheibe, Otto Albino Gerhardt, Oscar Gerhardt, Tadeu Annoni Nedeff, Alfredo Schreiner, ass.: Paulo Roberto Cirne Lima. — Paulo Roberto Cirne Lima. — Madepinho Seguradora S. A.

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA MADEPINHO SEGURADORA S. A.

CGC 92.69.31.18-CPJ 2.590

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objetivo — Duração da Sociedade

Art. 1º A Madepinho Seguradora Sociedade Anônima, constituída em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2.068 (dois mil e sessenta e oito), de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e sete (20 de outubro de 1937), reger-se-á por estes Estatutos e pela Legislação vigente.

Art. 2º A sociedade tem sede na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de Seguros dos Ramos Elementares como definidos na Legislação em vigor.

Parágrafo único. Para início ou cessação de cada uma das modalidades de seguros de que trata este artigo, a Sociedade observará as disposições legais a respeito.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade será mais de trinta (30) anos contando de 28 de janeiro de 1957, data em que findou seu período inicial, expirando portanto em 28 de janeiro de 1978.

CAPÍTULO II

Art. 5º O capital realizado e de... Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em ... 6.600.000 ações nominativas comuna ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º A realização total do capital será feita no prazo de Lei, mediante chamada a critério da Diretoria, ou quando e pela forma estabelecida pelo Poder Público.

Art. 6º No caso de aumento de capital social, terá preferência para a subscrição do aumento na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela Lei para aquisição de ações.

Art. 7º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas ou jur-

dicas, de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Art. 8º A Companhia será administrada por três (3) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, entre os acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

§ 2º A investidura no cargo de Diretor, será por termo, lavrada no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 9º Ocorrendo vaga no cargo de Diretores, será convocado pelos Diretores remanescentes, um suplente para preencher o cargo vago.

§ 1º Haverá três (3) suplentes da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, devendo seus membros serem de nacionalidade brasileira e residentes no País.

§ 2º Os suplentes só serão convocados no caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias de qualquer dos Diretores, e se por recusa ou impedimento, nenhum dos eleitos assumir o cargo, a Diretoria em exercício, convidará um acionista de nacionalidade brasileira, que ocupará o cargo para o qual foi convocado, até cessar o impedimento ou até a realização da Assembléia Geral.

§ 3º A escolha do suplente far-se-á pela ordem de votação.

Art. 10. Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor efetivo ou provisório cauçará com (100) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 11. Cada Diretor perceberá a título de remuneração o valor correspondente aos limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda. Além da remuneração supra, os Diretores terão direito ao que dispõe o artigo vinte e oito (28) letra «c» dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único. Quando um dos Diretores estiver afastado do seu cargo por motivo de doença por período superior a trinta (30) dias, motivando a convocação de um suplente, os proventos do exercício do cargo, ficam assim distribuídos: 3/5 (três quintos) dos honorários e ajuda de custas e percepção do artigo vinte e oito (28), letra e para o Diretor substituído e os 2/5 (dois quintos) restantes, para o convocado. Esta forma prevalecerá apenas durante o tempo em que o Diretor substituído estiver afastado por motivo de doença.

Art. 12. Compete à Diretoria:

A) Praticar com mais amplos poderes, todos os atos da administração da Companhia;

B) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direito, contrair obrigações, adquirir e vender, emprestar ou alienar bens móveis e imóveis, conceder, ceder direitos reais de garantia e autorizar o seu cancelamento observadas as restrições legais;

C) Nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

D) Deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Sucursais ou Filiais e representantes da Companhia no País.

§ 1º Os atos operacionais e documentos que envolverem responsabilidades para a Companhia, serão praticados ou assinados, no mínimo por dois (2) Diretores.

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS
CORRETORES
SEGUROS OBRIGATORIOS
Regime de Penalidades
DIVULGAÇÃO nº 1.077
Preço Cr\$ 0,40

A venda
Na Guanabara
Seção de Vendas
Agência Rodrigues Alves nº 1
Agência II
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço
de Rembolsos Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 2º A representação da Sociedade perante as autoridades fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer Diretor poderá solicitar uma convocação.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, e das reuniões serão lavradas atas no livro próprio.

Art. 14. Os Diretores, na execução do presente estatuto social, e da Lei, terão atribuições iguais.

Art. 15. Por conveniência ou facilidade administrativa, poderão os Diretores, entre si, distribuírem as suas atividades.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada salvo no caso do membro eleito por minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confer.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois (2) acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma presidida no artigo anterior.

Art. 22. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial e em outro de grande circulação ambos da sede da Sociedade, com antecedência de quinze (15) dias no mínimo, quer para as ordinárias, quer para as extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos, delas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, os quais por seus votos, deverão constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão os exercícios dos direitos a elas referentes, caberão a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício deste direito enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral, por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam aos órgãos da administração ou Conselho Fiscal.

Art. 27. Para que possam comparecer às assembléias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 28. Os Lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

A) O exigido em Lei para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;

B) O quantum necessário a distribuição do dividendo, aos acionistas, entre o mínimo de seis por cento (6%) e o máximo de vinte por cento (20%) do capital realizado por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ouvidor o Conselho Fiscal;

C) Quinze por cento (15%) para comissão à Diretoria, com distribuição em partes iguais, não cabendo percentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) no mínimo;

1) Gratificação aos funcionários, cinco por cento (5%) dos Lucros líquidos que se apurarem anualmente, serão distribuídos aos funcionários, com gratificação à critério da Diretoria.

Auxílio-Matrimônio — Todo funcionário da Madepinho Seguradora S. A. considerado o constante da folha de pagamento, que tiver mais de três (3) anos de casa e contar menos de trinta (30) faltas justificadas ou não computadas, também como falta os atrasos na chegada e que contrair nupcias, receberá gratuitamente um salário-mínimo regional a título de auxílio matrimônio, uma vez prove este com a certidão de casamento do Registro Civil. As trinta (30) faltas serão contadas nos três (3) primeiros anos, que antecederem ao matrimônio.

Auxílio-Maternidade — Todo funcionário independente do tempo que tiver de casa e que tenha seu lar enriquecido por um ou mais filhos, receberá gratuitamente um auxílio-natalidade equivalente a um salário-mínimo regional, para cada filho, logo após provado o nascimento com a respectiva certidão de nascimento do Registro Civil.

E) Do saldo que houver se constituirão «Fundo de Garantia Suplementar» destinado a suprir possíveis deficiências nas reservas gerais e ao aumento de capital e o «Fundo de Bonificação» destinado a distribuição de bônus ao acionista mediante decisão da «Assembléia Geral.»

Parágrafo único. Fica a critério da Assembléia Geral, o quantum a ser distribuído a cada fundo previsto à alínea e proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O ano social e financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro

de cada ano e as contas e o balanço serão encerrados anualmente.

Art. 30. Os acionistas obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, fiel cumprimento destes Estatutos, e das leis e regulamentos aplicáveis à Sociedade Anônima da natureza desta.

Art. 31. Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto e natureza desta Sociedade;

(Nº 5.220-B — 23-8-74 — Cr\$ 840,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO FGTS — POS Nº 02/74

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH),

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.224, de 18 de julho de 1974, do Ministro do Interior, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 1974, baixa a seguinte Ordem de Serviço que fixa normas sobre parcelamento de débito para com o FGTS:

1 - A empresa que se encontrar em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), até o mês de competência de maio de 1974, e que desejar obter o seu parcelamento, deverá solicitar a medida à Coordenação Regional do FGTS até o dia 23 de julho de 1975.

2 - O parcelamento do débito será concedido em prestações, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, não podendo, porém, exceder o número de meses em atraso.

3 - O valor de cada prestação deverá corresponder a uma ou mais parcelas, definidas no subitem 3.1, não podendo estas, em qualquer hipótese, ser fracionadas.

3.1 - O valor de cada parcela corresponderá a determinada mês de competência e compreenderá depósitos, juros e correção monetária, bem como a respectiva multa.

4 - Não poderá ser incluído em parcelamento já concedido, qualquer débito não confessado pela empresa em seu pedido e que venha a ser posteriormente apurado pela fiscalização do INPS.

5 - A empresa deverá antecipar a efetivação dos depósitos parcelados referentes ao empregado sempre que ocorrer, durante o período do parcelamento, rescisão ou extinção do contrato de trabalho do optante, ou do não optante com menos de um ano de serviço, ou, ainda, qualquer que ocorrer utilização de conta vinculada para aquisição de moradia ou para atender a necessidade grave e premente no caso de doença.

6 - As prestações serão acrescidas de taxa de remuneração de serviços técnicos e administração, na razão de 9% (nove por cento), calculada sobre o seu respectivo montante.

6.1 - O recolhimento da taxa que se refere este item poderá ser efetuado também de uma só vez, calculada sobre o montante da dívida, compreendendo depósitos, juros e correção monetária e multa computados até a data do respectivo pagamento.

7 - Os Bancos Depositários somente poderão aceitar recolhimentos relativos a parcelamento à vista da autorização concedida pela Coordenação Regional do FGTS.

8 - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974.

HAURACIO SCHULMAN

Presidente

DETERMINAÇÃO DE...

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na POS nº 02/74, baixa as seguintes instruções:

1 - O processo de parcelamento será formado com base no requerimento da empresa (ANEXO I), acompanhado dos seguintes documentos:

a) relação discriminando, por mês, o valor dos depósitos devidos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- b) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento (ANEXO II), em duas vias, devidamente preenchido e assinado, no qual o total da dívida confessada deve corresponder à soma dos valores constantes da relação de que trata a alínea anterior;
- c) comprovação do recolhimento dos depósitos concernentes aos meses de competência de junho de 1974 e seguintes, conforme o caso, mediante apresentação das respectivas Guias de Recolhimento (GR) ou Guias de Recolhimento em Atraso (GRA), devidamente quitadas.

1.1 - As empresas sediadas em localidade onde não haja Coordenação Regional poderão apresentar o requerimento e os documentos de que trata este item à Agência local do INPS que, conforme dispõe a ODS-IPR-299.13/70 do mesmo Instituto, o encaminhará, devidamente protocolizado, à competente Coordenação Regional do FGTS.

1.2 - Nas localidades onde também não exista Agência do INPS, o requerimento poderá ser remetido pelo correio, mas só terá andamento se postado até a data referida na alínea "a" do item 2.

1.3 - Recebido o requerimento, deverá a empresa ser orientada para recolher em dia os depósitos mensais.

2 - Na instrução do processo, a Coordenação Regional deverá verificar, inicialmente:

a) se o requerimento foi protocolizado dentro do prazo previsto no item 1 da POS nº 02/74, ou seja, até o dia 23 de julho de 1975;

b) se foram apresentados os documentos exigidos nas alíneas a e b do item 1 da presente ODS, e se os mesmos atendem aos requisitos nelas especificados;

c) se, em cumprimento ao estabelecido na alínea c do mencionado item 1, foi feita a comprovação do recolhimento dos depósitos relativos aos meses de competência de junho de 1974 e seguintes, até o último devido na data da protocolização do requerimento, mediante apresentação das respectivas GR ou GRA devidamente quitadas;

d) se, independentemente do que alegar a empresa, o pedido de parcelamento compreende débito levantado pela fiscalização do INPS.

2.1 - Existindo contra a empresa débito levantado, o valor consignado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento não poderá ser inferior ao da Notificação para Depósito (NDFG), salvo se a empresa comprovar depósitos já realizados ou pagamento de multa, de acordo com o disposto no item 22 da POS nº 01/71, ou, ainda, se comprovar ter apresentado defesa, em tempo hábil, contra a NDFG, pendente do julgamento.

2.2 - No caso do subitem anterior, a empresa deverá juntar ao requerimento cópia da NDFG.

2.3 - Quando a empresa tiver apresentado defesa contra parte de débito levantado pela fiscalização do INPS e, por esse motivo, não o tiver incluído em seu pedido de parcelamento, deverá a Coordenação Regional endossar correspondência à empresa (ANEXO III), informando-a de que, caso o débito seja julgado procedente após a concessão do parcelamento, deverá o respectivo valor ser recolhido de uma só vez, sob pena de ser rescindido o referido parcelamento.

2.4 - Na hipótese de terem sido realizados depósitos, deverá a Coordenação Regional examinar se estão corretos os valores de juros e correção monetária e multa con-

tações das GRA e, se for encontrada diferença para menor, dirigir correspondência (ANEXO IV) à empresa para que providencie o recolhimento da respectiva importância.

3 - Sempre que a empresa, contra a qual tenha sido levantado débito, solicitar parcelamento o alegar que esse débito, no todo ou em parte, se refere a empregados não optantes com mais de um ano de serviço, cujo contrato de trabalho haja sido rescindido ou extinto, deve a Coordenação Regional solicitar da mesma empresa (ANEXO V), como prova do alegado, cópia dos atos relativos às rescisões contratuais, revestidos das formalidades legais quanto à homologação, além da relação em que indique, por empregado ou por mês de competência, o total da remuneração paga no período, bem como o valor correspondente a 8% desse total.

3.1 - Idêntica relação deverá ser solicitada quando a empresa alegar que só possui servidores subordinados a regime estatutário, devendo, nesse caso, ser juntada a essa relação cópia dos respectivos atos de nomeação.

3.2 - O montante dessa relação, relativo a 8% da remuneração, somado com o do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, se houver, e com o de recolhimentos (GRA) que hajam sido realizadas, deve corresponder ao valor da NDFG.

4 - A empresa não poderá incluir no parcelamento débitos correspondentes aos meses de competência de junho de 1974 e seguintes, nem valores referentes a empregados cujos contratos de trabalho hajam sido extintos ou rescindidos anteriormente ao pedido.

4.1 - Os valores a que se refere este item deverão ser recolhidos de uma só vez, ratificando-se, se for o caso, o montante da dívida consignada no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

5 - Quando se tornar necessário qualquer documento ou esclarecimento para a instrução do processo, deverá ser dirigida correspondência à empresa, fixando prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência (ANEXO V).

5.1 - Vencido o prazo, sem que a exigência tenha sido cumprida, o processo será arquivado, dando-se ciência do despacho à empresa (ANEXO VI).

6 - O parcelamento do débito será concedido em prestações mensais até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, não podendo, porém, exceder o número de meses em atraso.

6.1 - No requerimento, a empresa deverá, respeitado o disposto neste item, indicar em quantas prestações pretende liquidar o débito e, se for o caso, o número de parcelas que comporão cada prestação e, nessa hipótese, quais as prestações que serão compostas de mais de uma parcela.

6.2 - Na eventualidade de o débito exceder de 60 (sessenta) meses de competência, as prestações iniciais ímpares deverão ser compostas de, no mínimo, duas parcelas, de modo que o débito relativo aos meses excedentes seja liquidado desde o início do curso do parcelamento.

7 - O valor inicial de cada prestação deverá corresponder a uma ou mais parcelas, definidas no subitem 7.1.

7.1 - O valor de cada parcela corresponderá a determinado mês de competência, que não poderá, em qualquer hipótese, ser fracionado.

7.2 - Os juros e correção monetária serão calculados pela empresa, quando do recolhimento de cada parcela que integra a prestação, aplicando-se, para esse fim, os coeficientes próprios, relativos ao trimestre civil em curso.

7.3 - A multa será também calculada pela empresa, sobre os depósitos de cada mês de competência, acrescidos dos juros e correção monetária.

8 - A data do vencimento e o valor de cada prestação serão informados no processo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

9 - As prestações serão acrescidas de taxa de remuneração dos serviços técnicos e administração, na razão de 9% (nove por cento), sobre o seu respectivo montante.

9.1 - A taxa será calculada pela empresa sobre o montante de cada parcela que compõe a prestação, compreendendo depósitos, juros e correção monetária e multa.

9.2 - O recolhimento da taxa a que se refere este item poderá ser feito de uma só vez, calculada sobre o montante da dívida, compreendendo depósitos, juros e correção monetária e multa computados até a data do respectivo pagamento.

10 - O disposto na PCS nº 02/74 e na presente CDS não se aplica aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anteriormente concedido.

11 - Deferido o pedido, a Coordenação Regional expedirá correspondência à empresa (ANEXO VII para a empresa ou VII-A para órgãos públicos), com aviso de recebimento, cientificando-a da decisão, alertando-a quanto ao procedimento a ser observado para o cumprimento do parcelamento e orientando-a no sentido de apresentar a referida correspondência ao Banco Depositário, no ato de cada recolhimento.

11.1 - A correspondência a que se refere o presente item será acompanhada de relação contendo os valores das prestações, discriminando as parcelas que as compõem e as respectivas datas de vencimento dessas prestações.

11.2 - A data de vencimento da primeira prestação será o último dia do mês subsequente ao do deferimento do pedido.

12 - Para proceder ao recolhimento das prestações, a empresa deverá emitir, para cada mês de competência nelas incluídos, a correspondente GRA e RE, consignando o valor dos depósitos, dos juros e correção monetária, da multa e da taxa referida no item 9.

12.1 - O valor referente à taxa será incluído na GRA no segundo espaço da coluna "TOTAL", e adicionado ao valor resultante da soma das importâncias correspondentes a depósitos, juros e correção monetária e multa.

13 - Indeferido o pedido, a Coordenação Regional expedirá correspondência à empresa (ANEXO VIII), cientificando-a do indeferimento.

14 - Sempre que o parcelamento compreender débito incluído em NDFG, será feita comunicação (ANEXO IX) à competente Subsecretaria de arrecadação e fiscalização do INPS, dando ciência do parcelamento concedido, para o fim de ser suscitado o andamento do processo de cobrança decorrente da mencionada NDFG.

15 - A empresa deverá antecipar a efetivação dos depósitos parcelados referentes ao empregado, sempre que ocorrer, durante o período de parcelamento, rescisão ou extinção do contrato de trabalho de optante, ou de não optante com menos de um ano de serviço, ou, ainda, sempre que ocorrer utilização de conta vinculada para aquisição de moradia ou para atender necessidade grave e presente em caso de doença.

15.1 - Quando, no período de parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho do empregado não optante com mais de um ano de serviço, a empresa poderá adotar o procedimento previsto no item 22 da PCS nº 01/71, devendo, nesse caso, o valor da multa ser lançado no primeiro espaço da coluna "TOTAL" da GRA e procedendo-se em relação à taxa na forma prevista no subitem 12.1.

15.2 - Aos recolhimentos de que trata este item aplica-se o disposto no item 16.

16 - A empresa ficará obrigada, sob pena de rescisão do parcelamento, a comprovar, junto à competente Coordenação Regional, até o último dia de cada mês, mediante apresentação

de uma via ou cópia das GRA e GR devidamente quitadas, o recolhimento da prestação vencida no mês anterior, bem como dos depósitos mensais que devem ser mantidos em dia.

17 - Concedido o parcelamento, será emitida, para fins de controle do seu cumprimento, a ficha "CONTROLE DE PROCESSO DE PARCELAMENTO" (CPP) - (ANEXO X).

17.1 - A CPP deve ser emitida, por empresa, à vista do processo de parcelamento, preenchendo-se a ficha, conforme a seguir indicado:

DÉBITO

- mês de competência - os meses de competência relativos às parcelas compreendidas no parcelamento

- parcelas - os valores dos depósitos correspondentes aos meses de competência em atraso

PRESTAÇÃO

- nº - série numérica crescente, identificadora da prestação

- valor inicial - o valor de cada prestação, correspondente à soma das parcelas que a compõem, indicadas na respectiva coluna

- data de vencimento - a data limite para a efetivação do recolhimento

- data do recolhimento - a data, constante da GRA, de quitação da prestação

- valor recolhido - montante relativo ao depósito realizado

- juros e correção monetária - o montante recolhido a esse título

- multa - o montante recolhido a esse título

- taxa - o montante recolhido a esse título

DEPÓSITOS MENSAL

- mês de competência - os meses correspondentes aos depósitos mensais que devem ser mantidos em dia

- data do recolhimento - a data de quitação de GR ou GRA

OBSERVAÇÕES - Anotações relativas aos procedimentos recomendados nos itens 17.1, 17.9, 18.2 e 19.2 e outras que forem julgadas necessárias

17.2 - As CPP deverão permanecer arquivadas por ordem alfabética da empresa.

17.3 - O controle do recolhimento das prestações e dos depósitos mensais será feito à vista das GRA e GR quitadas.

17.4 - Constatando-se, quando da apresentação da GRA quitada, que o montante dos depósitos recolhidos foi inferior ao valor da prestação, será apurado, preliminarmente, se houve recolhimento antecipado na forma do disposto no item 15 da presente CDS, devendo, no caso de a diferença resultar do erro, ser observado o procedimento estabelecido no subitem 17.7.

17.5 - A parcela da GRA relativa a juros e correção monetária será conferida mediante aplicação dos índices constantes da tabela fornecida trimestralmente pela Coordenação Geral.

17.6 - Serão também conferidos, de acordo com as normas vigentes, os valores consignados na GRA a título de multa e de taxa de remuneração de serviços técnicos e administração.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO I

17.7 - As diferenças para menor, apuradas na forma dos subitens 17.4, 17.5 e 17.6, serão comunicadas à empresa por carta (ANEXO XI), para recolhimento de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua expedição, sob pena de rescisão do parcelamento.

17.8 - Após a conferência das parcelas de depósitos, de juros e correção monetária, da multa e da taxa, o valor recolhido será registrado no espaço próprio da CPP, anotando-se na coluna "OBSERVAÇÕES" o número das cartas enviadas à empresa, na ocorrência das hipóteses de que tratam os subitens 17.4, 17.5 e 17.6.

17.9 - Liquidado o parcelamento, o processo, após as anotações cabíveis, será arquivado, e a CPP, depois de anotada, será transferida para o arquivo de "Parcelamentos Liquidados".

18 - Semestralmente, a Coordenação Regional procederá ao exame das CPP, a fim de apurar eventuais faltas de comprovação de recolhimento de prestações e de depósitos mensais.

18.1 - Verificada a falta de GRA relativa ao pagamento de duas prestações sucessivas ou ao recolhimento dos depósitos mensais relativos aos últimos 2 (dois) meses de competência, deverá a Coordenação Regional enviar carta registrada com aviso de recebimento à empresa (ANEXO XII), solicitando prova do respectivo recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do parcelamento.

18.2 - A providência de que trata este item será anotada na coluna "Observações" da CPP.

19 - Expirado o prazo de que trata o item anterior, sem que a empresa se tenha manifestado sobre a exigência formulada, será rescindido o parcelamento, com a consequente apuração do saldo devedor.

19.1 - Após esse procedimento, será endereçada correspondência (ANEXO XIII) à Procuradoria Regional do INPS, encaminhando a 1ª via do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, para fins de cobrança judicial.

19.2 - A rescisão do parcelamento será comunicada à empresa (ANEXO XIV) e anotada na CPP devendo esta, em seguida, ser transferida para o arquivo de "Parcelamentos Rescindidos".

20 - Não poderá ser incluído em parcelamento já concedido qualquer débito não confessado pela empresa em seu pedido e que venha a ser posteriormente apurado pela fiscalização do INPS.

21 - A Coordenação Regional deverá, mensalmente, elaborar, por Estado, quadro demonstrativo do movimento de parcelamento do mês (ANEXO XV), em duas vias, remetendo a 1ª via à Coordenação Geral.

22 - Deverá ser anexada ao respectivo processo cópia de qualquer correspondência endereçada à empresa versando sobre o pedido de parcelamento por esta formulado.

23 - As dúvidas surgidas na aplicação do disposto na presente CDS, bem como os casos omissos, serão esclarecidas pela Coordenação Geral.

24 - A presente CDS entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1974

EDMO LIMA DE BARCA
Coordenador Geral da FGTS

AIMO. Sr. Coordenador Regional do FGTS:

Ref.: Processo nº

nome da empresa

estabelecida à

rua, número, cidade, Estado.

estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de

mês de competência a ano a

mês de competência e ano.

requerer a V.Sa., nos termos da Portaria nº 1224/74, do Ministro do Interior, e da Ordem de Serviço POS nº 02/74, do Presidente do BNH, lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em prestações mensais.

Nestes Termos

Pede deferimento

Local e data

Assinatura da empresa

NOTAS

1. Na hipótese de o número de meses em atraso exceder a 60 (sessenta), a empresa deverá especificar quais as prestações que serão compostas de mais de uma parcela e quantas parcelas compõem essas prestações respeitadas o disposto no subitem 6.2 da CDS nº 04/74.
2. Deverão ser anexados ao requerimento os documentos de que trata o item 1 da CDS nº 04/74.

ANEXO IX

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO:

1. CARIMBO PADRONIZADO - CCG		
1. Nº NDPS	2. COD. ATIV.	3. MAY. INPS
4. NOME DA EMPRESA		
5. ENDEREÇO		
6. TOTAL DA DÍVIDA CONFESSADA		

A empresa acima identificada, adiante denominada DEVEDORA, confessa dever ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cujo gestor é o Banco Nacional da Habitação, adiante denominado BNH, pela falta dos depósitos de que trata a Lei nº 5.107, de 13.09.66, a importância acima declarada, e se propõe a pagar essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições que prevalecerão para garantir a sua liquidação até o final, tudo na conformidade do estabelecido na Portaria nº 1.224, de 18.07.74, do Ministro do Interior e na Ordem de Serviço do Presidente do BNH (POS) nº 02/74, de que se declara conhecedora:

1ª) A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, desde logo, ressalvado o direito de o BNH apurar, a qualquer tempo, por intermédio do Instituto Nacional de Previdência Social, adiante denominado INPS, na forma do disposto no artº 20 da citada Lei nº 5.107, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

2ª) A DEVEDORA se obriga, também, a efetuar, dentro dos respectivos prazos, os depósitos mensais que se tornaram devidos após esta data.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3) A confissão da dívida constante deste instrumento é irrevogável, não implicando, de modo algum, em novação ou transação, e vigorará imediatamente, resolvidos os privilégios assegurados para cobrança da dívida ativa do FGTS, nos termos do mencionado artigo 20 da Lei nº 5 107/66, por intermédio do INPS.

4) A DEVEDORA reconhece que o presente instrumento constitui título de dívida líquida e certa para, eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e demais acréscimos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 260, de 17.12.73.

5) A liquidação da dívida far-se-á pelo pagamento das prestações correspondentes, cujas datas de vencimento e respectivos valores serão indicados pelo BNL na relação em anexo à correspondência entregue à DEVEDORA, que constituirão parte integrante do presente, prestações essas pagáveis, juntamente com os recolhimentos mensais, em Banco Depositário integrante da rede arrecadadora do FGTS.

6) O valor de cada prestação será acrescido dos juros e correção monetária e da multa correspondente, de conformidade com o estabelecido no artigo 19 da mencionada Lei nº 5 107/66, bem como da taxa de remuneração dos serviços técnicos e administração, estabelecida na POS nº 02/74. Os juros e correção monetária, a multa e a taxa serão calculados, por ocasião do recolhimento, na forma indicada na correspondência a que se refere a cláusula anterior e que integra o presente.

7) A DEVEDORA se obriga a comprovar perante a competente Coordenação Regional do FGTS, até o último dia de cada mês, mediante apresentação de uma via ou cópia das GRA ou GR devidamente quitadas, o recolhimento da prestação vencida no mês anterior, bem como dos depósitos antecipados a que se refere o item 5 da POS nº 02/74, e ainda dos depósitos mensais que, na forma da cláusula 2ª, devem ser mantidos em dia.

8) A falta de pagamento, nos prazos fixados, de 2 (duas) prestações sucessivas, mencionadas na cláusula 5ª, ou a do recolhimento dos depósitos mensais de que trata a cláusula 2ª, acarretará, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso de prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida confessada e a rescisão do parcelamento, sujeitando-se a DEVEDORA às penalidades cabíveis e à cobrança judicial da dívida, acrescida dos juros e correção monetária e da multa.

9) Constitui, também, motivo de imediata rescisão, de pleno direito, do parcelamento, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem assim a ocorrência de qualquer dos casos previstos no artº 762 do Código Civil, tornando vencida a dívida, integral e imediatamente, com todas as consequências do direito decorrentes, mencionadas na cláusula anterior.

10) A DEVEDORA, desde já, se obriga a pagar juntamente com a dívida, as custas e demais despesas judiciais e honorários de advogado, à razão de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os montantes que tenham de ser cobrados judicialmente.

Para os fins de direito, foi lavrado este Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em 2 (duas) vias, para um só efeito, que é assinado pela DEVEDORA e por duas testemunhas.

.....
(localidade e data)
.....
(assinatura da empresa)
.....
(nome do representante legal da empresa)
.....
Testemunhas
.....
(assinatura)
.....
(assinatura)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS PORTARIAS DE 04 DE JULHO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º letra T, do Decreto número 17.109, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 1.417/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Ana Maria do Rego Melo, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.251.876, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada nº 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria nº 891/DPE, de 10-06-70, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.418/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, João Canário de Araújo, Telegrafista, nível 10-C, matrícula número 1.986.178, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 317/DPE, de 06-03-74, publicada no Diário Oficial nº 52, de 18 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.419/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Norma Santiago Nunes, Oficial de Administração, nível 10-C, matrícula nº 1.799.806, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital Financeira do 1º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria nº 671/DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial nº 179, de 16-09 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.420/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Josmar Ferreira de Lima, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 2.100.334, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Distrital de Administração do 1º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 1.051/DG, de 24-09-68, publicada no Diário Oficial de 17-10 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.421/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Adriano Mariz Paiva, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 2.088.854, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Material do 1º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 673/DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial nº 179, de 16-09 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.422/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Serafim Pinheiro Rodrigues, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B matrícula nº 2.253.156, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turna Distrital de Suprimento da 4ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 1.703/DG, de 28-06-66, publicada no Boletim Administrativo nº 19, de 11-07 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.423/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Maria Celeste Lins Oliveira, Arquivista, nível 9-B, matrícula nº 2.251.878, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 991/DPE, de 14-06-73, publicada no Diário Oficial nº 113, de 17 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.424/DPE — Dispensar, a partir de 04-07-74, Renato Dias de Carvalho, Almoxarife, nível 14-A, matrícula número 1.986.694, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Material do 2º Distrito Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 210/DG, de 31 de janeiro de 1963, publicada no Boletim Administrativo nº 13/64, de 07 de fevereiro seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.425/DPE — Dispensar, a partir de 04-07-74, José Bezerra da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.089.313, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do 3º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 645/DG, de 02-07-70, publicada no Diário Oficial nº 129, de 14 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.426/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Francisco Alves da Silva, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 2.068.124, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal do 3º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 647/DG, de 02-07-70, publicada no Diário Oficial nº 129, de 14 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.427/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, João Batista Alves, Datilógrafo, nível 9-B, matrícula nº 2.217.745, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 1.448/DP, de 14 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial nº 165, de 28 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.434/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Francisco Muniz, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.217.470, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 918/DG, de 31-08-70, publicada no Diário Oficial de 15-09 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.435/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Emílio Joaquim de Oliveira, Auxiliar Estatístico, nível 10-B, matrícula nº 2.217.757, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turna de Movimento e Controle da 1ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 714/DG, de 16 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial de 02-08 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.436/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Luiz Alves da Silva Neto, Armazenista nível 8-A,

Nº 1.423/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Maria Celeste Lins Oliveira, Arquivista, nível 9-B, matrícula nº 2.251.878, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 991/DPE, de 14-06-73, publicada no Diário Oficial nº 113, de 17 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.424/DPE — Dispensar, a partir de 04-07-74, Renato Dias de Carvalho, Almoxarife, nível 14-A, matrícula número 1.986.694, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Material do 2º Distrito Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 210/DG, de 31 de janeiro de 1963, publicada no Boletim Administrativo nº 13/64, de 07 de fevereiro seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.425/DPE — Dispensar, a partir de 04-07-74, José Bezerra da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.089.313, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do 3º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 645/DG, de 02-07-70, publicada no Diário Oficial nº 129, de 14 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.426/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Francisco Alves da Silva, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 2.068.124, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal do 3º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 647/DG, de 02-07-70, publicada no Diário Oficial nº 129, de 14 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.427/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, João Batista Alves, Datilógrafo, nível 9-B, matrícula nº 2.217.745, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 1.448/DP, de 14 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial nº 165, de 28 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.434/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Francisco Muniz, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.217.470, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 918/DG, de 31-08-70, publicada no Diário Oficial de 15-09 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.435/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Emílio Joaquim de Oliveira, Auxiliar Estatístico, nível 10-B, matrícula nº 2.217.757, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turna de Movimento e Controle da 1ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 714/DG, de 16 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial de 02-08 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1.436/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Luiz Alves da Silva Neto, Armazenista nível 8-A,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

matricula n.º 2.217.577, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 712/DG, de 22-07-70, publicada no Diário Oficial n.º 144, de 04-08 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.437/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Jorge Tavares de Lima, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 2.079.466, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Distrital de Administração do 3.º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 255/DG, de 19 de janeiro de 1965, de 20 seguinte em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.438/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Nievalda de Araújo Ribeiro, Escrivã, nível 10-B, matrícula n.º 2.068.419, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 1.352/DP, de 30-07-73, publicada no Diário Oficial n.º 152, de 09 de agosto seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.439/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 08-08-74, José Artur Ribeiro, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 1.951.534, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 1.351/DG, de 23-11-70, publicada no Diário Oficial n.º 234, de 11-12 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.440/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Caetano Cortez Rufino, Escrivão Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.217.765, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 627/DP, de 22-04-74, publicada no Diário Oficial n.º 85, de 07-05 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data. — José Osvaldo Pontes.

N.º 1.428/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Maria José de Farias Machado, Escrivã, nível 10-B, matrícula n.º 2.103.532, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Pessoal do 1.º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 292/3.ª DR, de 31-10-67, publicada no Diário Oficial n.º 224, de 27-11 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.429/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Maria Queiroz Olímpio Ribeiro, Escrivã, nível 10-B, matrícula n.º 1.033.983 do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária do Chefe do 1.º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 1.190/DP, de 26-06-74, publicada no Diário Oficial de 06 de julho seguinte, em face de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de

N.º 1.430/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Maria José Dantas, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.086.411, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de

Turma de Contabilidade Financeira da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 445/DG, de 08-07-69, publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.431/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Américo José Alves do Carmo Ramos, Escrivão Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.086.367, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 114/4.ª DR, de 01-11-67, publicada no Diário Oficial n.º 244, de 27-12 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.432/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Ed Antônio Dutra de Carvalho, Escrivão Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.398.130, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Contabilidade Patrimonial da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 862/DP, de 27-04-73, publicada no Diário Oficial n.º 90, de 14-05 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1.433/DPE — Dispensar, com efeito a partir de 04-07-74, Arlindo José

Guimarães Rego, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, matrícula n.º 2.253.097, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção Administrativa da 4.ª Diretoria Regional deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 113/4.ª DR, de 01-11-67, publicada no Diário Oficial n.º 245, de 27-12 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.923-74, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com os artigos 175 e 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 01-69. Alar de Fonseca Teixeira — Médico TC.801.22-B, matrícula n.º 1.171.988, em disponibilidade, lotação da Administração Central. (Processo número 8.923-74) Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1974. — Harry Amorim Costa.

leucêmicas, resolvem estabelecer o seguinte:

Cláusula Primeira — A Secretária, através da Assessoria de Farmácia, da Coordenação-Geral de Serviços Assistenciais, autorizará fornecimento, mensal, ao Instituto, de drogas antileucêmicas constantes da relação de produtos adquiridos em caráter de rotina, para utilização em órgãos da Secretaria, e que existam em estoque na Seção de Drogas, Produtos Químicos e Farmacêuticos, do Serviço de Almoço-refeitório, da Central de Suprimento.

Cláusula Segunda — O fornecimento das drogas antileucêmicas será feito mediante solicitação do Diretor do Instituto ao Coordenador da Coordenação-Geral de Serviços Assistenciais da Secretaria de Saúde, por ofício, até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula Terceira — O recebimento das drogas solicitadas será feito, sob resibo, no décimo dia útil de cada mês, pelo Instituto, na Central de Suprimentos da Coordenação-Geral de Serviços Assistenciais, situada na Rua Ara Nery número 1.552, no Rocha, excluindo-se as não existentes, eventualmente, em estoque.

Cláusula Quarta — Do ofício, enviado pelo Diretor do Instituto, deverão constar dados estatísticos mensais referentes aos pacientes em tratamento, para orientação da Secretária, tendo em vista que as drogas a serem fornecidas serão adquiridas dentro dos recursos existentes.

Cláusula Quinta — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contando da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Guanabara a Diário Oficial da União, ficando automaticamente prorrogado, por igual período, salvo ser for denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de noventa (90) dias de seu término.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Guanabara, para toda e qualquer ação oriunda do presente Convênio ou de seus termos aditivos.

Cláusula Sétima — O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, no prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, por conta do Estado, e no Diário Oficial da União.

Cláusula Oitava — O presente Convênio é assinado em sete (7) vias, todas com valor original.

Rio de Janeiro, GB., 12 de agosto de 1974. — Helio Fraga — Sílvio Rubens Barboza da Cruz — Testemunhas: Ernani Ernesto Fonseca — Wilson da Silva.

Of. n.º 3.900

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas, e a Firma ENCOPIROL Engenharia, Construções e Projetos Ltda, para a execução das Obras de Acabamento do Bloco B2 do Instituto de Física e Matemática, localizado no Campus Universitário.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Pelotina da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng.º Carlos Augusto Ackermann, Eng.º responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Senhor Eng.º Máximo Ivan Luchese Knackiuss, brasileiro, casado, Sócio Gerente da Firma ENCOPIROL — Engenharia, Construções e Projetos Limitada, situada na cidade de Santa Maria, à rua Alberto Pasqualini, número 58 resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a execução de Obras de Acabamento do Bloco B2 do Instituto de Física e Matemática, localizado no

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 1974

Proc. n.º 1.386-74 — Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão — Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 537.200,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quarentos cruzeiros) da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN correspondentes aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

1500 — SAÚDE E SANEAMENTO	
1513 — NUTRIÇÃO	
3001 — ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL A GESTANTES NUTRIZES, LACTENTES E PRÉ-ESCOLARES	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	Cr\$
I — Material de Consumo	6.883,00
II — Serviços de Terceiros	
Remuneração de Serviços Pessoais	134.763,00
III — Encargos Diversos	395.554,00
TOTAL	537.200,00

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente

Ofício n.º 143

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO JANEIRO

Termo de Convênio que celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, para o fornecimento de drogas anti-leucêmicas ao Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado a Universidade Federal

do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Helio Fraga e, do outro lado, a Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Doutor Sílvio Rubens Barboza da Cruz, atendendo à conveniência de colaboração da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, doravante denominada Secretaria, com o Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, doravante denominado Instituto, no tratamento de pacientes atendidos pelo Instituto, em regime ambulatorial, e que careçam do uso de drogas anti-



Campus Universitário de acordo com o Caderno de Encargos, do Instituto de Física e Matemática, do Convite nº 237-73, e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, INCOOPROL Engenharia, Construções e Projetos Ltda.

De comum acordo, resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira - A Contratada compromete-se a executar as Obras de Acabamento de Bloco B2 do Instituto de Física e Matemática localizado no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, do Convite nº 237-73 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda - As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos do Convite nº 237-73 que faz parte deste Contrato como aqui estivesse contido.

Terceira - O Preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 154.210,36 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos), despesa que será atendida pelos encargos 5.831-73 e 100-74. Revendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos no IIº Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos em cada etapa tomando-se em consideração o valor total da obra serão discriminados juntamente com os prazos exigidos:

1ª Etapa - Cr\$ 7.710,51 (sete mil, setecentos e dez cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% do valor global ficando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Assinada o contrato;
2) Locada a obra;
3) Concluído o canteiro da obra com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

2ª Etapa - Cr\$ 46.263,11 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluída a alvenaria, canalizações do piso, calçada externa e o contra piso de cimento.

3ª Etapa - Cr\$ 53.973,63 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), correspondente a 35% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1. Concluída a colocação das aberturas, amulejos, cobertura e piso de cimento.

4ª Etapa - Cr\$ 46.263,11 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1. Concluído todos os demais serviços.

5ª Etapa - Cr\$ 46.263,11 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1. Concluído todos os demais serviços.

6ª Etapa - Cr\$ 46.263,11 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1. Concluído todos os demais serviços.

7ª Etapa - Cr\$ 46.263,11 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1. Concluído todos os demais serviços.

As etapas de serviços, conforme Cláusula 3ª serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuadas pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na obra.

Quarta - Para efeito de pagamento, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engº responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço concluído.

Quinta - Será feita uma retenção para os cofres da Contratante de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalho executado perfeitamente, retenção esta que será devolvida à Contratada, 30 (trinta) dias após, caso a fiscalização julgar perfeito o serviço realizado.

Sexta - Fica reservado à Contratante por meio de seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embargare a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro de serviço.

Sétima - Fica sob o cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço, etc...

Óitava - Fica sob o cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço, etc...

Nono - Será rescindido o presente contrato independente de ação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b) transferir o todo ou parte deste Contrato;
c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;
d) por inadimplemento de qualquer obrigação contratada pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos e serem observados;

Em caso de rescisão de contrato, a contratada receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme Cláusula 3ª retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre pela rescisão;

Dezima - O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2ª, à comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS, e mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e, de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

Dezima-Primeira - Multas: a) Será aplicada a Contratada multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global, por dia de atraso que houver em cada prazo par-

cial fixado anteriormente, e sendo tal valor descontado de imediato. b) Será aplicado igualmente, além do previsto no item a, a multa de 0,03 (seis centésimos por cento) do preço global da obra por dia de excesso que houver no prazo global fixado.

c) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e acumulativas. d) As multas previstas no item a, serão devolvidas desde que a Contratada termine a obra rigorosamente no prazo global já estipulado. Um dia de atraso no prazo global determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Dezima-Segunda - As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução serão dirimidas em juízo no foro da Justiça Federal na Capital do Estado que fica desde já eleito pelos contratantes, como renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Dezima-Terceira - O valor global de Cr\$ 154.210,36 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos), será atendida pelas Dotações Orçamentárias 4.1.1.0 - Obras Públicas - 1973-74.

Dezima-Quarta - Fica o critério, unicamente do contratante, adjudicar ou não, o Preço Global, ofertado para a construção de outros Prédios (Blocos) semelhantes do Instituto de Química e Geociências, Instituto de Biologia, e o Instituto de Física e Matemática.

O Contratante levará em consideração a Tabela de Preços Unitários apresentada pela Contratada na sua proposta.

Dezima-Quinta - Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de Encargos à Contratada, prejudicada fica a catção de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Dezima-Sexta - Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

Dezima-Sétima - Os aumentos ou diminuições, provenientes de modificações do projeto ou serviço, serão pagos ou terão seus valores descontados conforme a Tabela de Preços Unitários, apresentada pela Contratada em sua proposta original.

Dezima-Oitava - A critério único, da Universidade poderá ser aplicado o artigo 6º do Decreto-lei nº 185 de 23-2-67, com o cálculo da média representada no índice II compreendendo todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

Dezima-Nono - Se a obra for interrompida por motivo independente da responsabilidade da Contratada, os índices do preço de interrupção poderão, a critério da Universidade, não ser considerados.

Vigésima - A critério único da Universidade, poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços, publicados na coluna 2 dos "Índices Econômicos Nacionais", da Fundação Getúlio Vargas.

Para constar, lavrou-se este termo que lido e achado conforme foi assinado pelo Prof. Djalma Mendes Silveira, Rector da UFPEL, o Engº responsável Carlos Augusto Ackermann, Chefe de Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da Contratada, já qualificados anteriormente, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, maiores capazes que a tudo estiveram presentes. - Djalma Mendes Silveira - Carlos A. Ackermann. - Márcia Lins Knackjate. Ofício nº 230-74

Redações: No Contrato nº 18-74 publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 23-2-74.

No Cláusula 2ª, onde se lê: Centro Rurais de Universidades Federais,

leia-se: Centro Rurais Universitários de Universidades Federais.

Na Cláusula 5ª, onde se lê: § 1º - Para efeito de prestação de qualquer título, utilizar na execução do Programa objeto deste convênio... leia-se: §º) O pessoal que a Universidade a qualquer título, utilizar na execução do Programa objeto deste convênio...

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Aditamento do Contrato de Locação que entre si fazem o Sr. Abguy Renault, brasileiro casado, Ministro do Tribunal de Contas, residente à SQS 105, bloco "J", apartamento 604, locador, neste ato representado pela imobiliária Minas Gerais Ltda., e Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Rodolfo de Mello Prado, brasileiro, casado, Técnico de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Por instrumento particular datada de 23 de outubro de 1973, o Locador deu à Locatária o imóvel de sua propriedade, sito à SQS 306, Bloco "J", Apartamento 534, para locação, com início em 23 de outubro de 1973, e término em 23 de agosto de 1974.

Cláusula II - Estando o prazo do referido contrato a esgotar-se, as partes resolveram de comum acordo, através deste aditamento, alterar a cláusula II, nas condições que se seguem, permanecendo em vigor as demais cláusulas:

"II - Do Prazo -

O presente contrato entrará em vigor no dia 23 de agosto de 1974 e findará no dia 30 de outubro de 1974, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial."

Estando todos de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de agosto de 1974. - p.p. Sílvio da Cunha, Imobiliária Minas Gerais Ltda. - Rodolfo de Mello Prado, Locatária.

Testemunhas: Josmeir Benedito Cardoso - Cláudio da Cunha e Silva. Emmento nº 45-74

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 1 de junho de 1974 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO e a ARCO S. A. Comércio e Indústria para Locação de Serviços de Transporte de Pessoal.

Do primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo, o Técnico de Administração Rodolfo de Mello Prado, doravante denominada Locatária e a ARCO S. A. Comércio e Indústria, estabelecida nesta capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00120053 e no GDF sob nº 134.110, doravante denominada Locadora, aqui representada por seu Diretor Presidente Senhor Aloysio Serwy, brasileiro, casado comerciante residente e domiciliado nesta capital, CIC nº 000241591, neste ato denominada Locadora, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 1 de junho de 1974, destinado à locação de serviços de transporte de

personal da Locatária, mediante as seguintes condições:

Primeira Clausula Aditiva — A Clausula Primeira fica alterada na forma:

a) por exclusão, no item 1.1, da Kombi STD 1.500, mod. 73/74 e do itinerário da Linha "E", Av. W-3 ou W-4, Sul/sede;

b) por substituição dessa viatura por 2 (dois) carros de marca "Chevrolet", mod. "0" km 1974 e um "Opala", mod. "0" km 1974, sedan 4 portas, que ficam à disposição da Locatária prestando os serviços que forem necessários, de acordo com o estabelecido no item 2.2.5, do Capítulo II do Edital da Tomada de Preço nº 63-74, constante de fls. 20-34, do Processo nº 666-74.

Segunda Clausula Aditiva — A Clausula Segunda fica alterada no seu item 2.1, no que respeita ao valor da Linha "E", que passa a ter um acréscimo de Cr\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta cruzeiros), mensais perfazendo o valor total de ...

Cr\$ 8.102,00 (oito mil, cento e dois cruzeiros), assim discriminado:

1) 2 (dois) chevettês "0" km, a Cr\$ 3.501,00, no total de Cr\$ 7.002,00;

2) 1 (hum) opala buco, 4 portas Cr\$ 3.100,00.

Terceira Clausula Aditiva — Os efeitos do presente Termo Aditivo são considerados a partir desta data, ratificadas as demais clausulas que integram o Contrato ora aditado.

Quarta Clausula — A despesa a maior decorrente da substituição das viaturas de que trata este Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta cruzeiros), mensais, no importe total de Cr\$ 3.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), até dezembro vindouro, inclusive correrá, para este exercício, pelo elemento 0101-2022/S, 3.1.3.2-10.00. E por estarem assim justos e contratados, foi feito o presente Termo Aditivo que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. — Rodolfo A. ... Prádo, Superintendente Adjunto Administrativo da SUDECO. — Augusto ... Diretor Presidente da ARCO. Empenho nº 46-74

Boletim N.º 152 Data: 09.08.74

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Rows include Dollar Americano, Dólares-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belgas, Coroa Suécia, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Australiano, Escudo Português, Real, Dólar Canadense, Leno, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

zando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — Jonas Machado Bastos, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 75/74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 75/74, referente a execução de serviços de dragagem com drag-line até um volume de 430.000m3, nos municípios de Macaé e Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, 0ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 75/74.

Ata nº 67/74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 67/74, referente a execução de uma etapa do sistema de drenagem pluvial e obras complementares, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 67/74.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 75/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 41.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Paraná Construções Ltda. Preço total dos serviços: Cr\$ 1.317.000,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil cruzeiros). Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses. Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 76/74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 76/74, referente a substituição de comportas e outros serviços nas câmaras de bombas do Sistema de Proteção contra Inundações das cidades de Porto Alegre e Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS) conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 76/74.

As quinze horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

EDITAIS E AVISOS MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 148 Data: 05.08.74

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Rows include Dollar Americano, Dólares-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belgas, Coroa Suécia, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Australiano, Escudo Português, Real, Dólar Canadense, Leno, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 150 Data: 07.08.74

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Rows include Dollar Americano, Dólares-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belgas, Coroa Suécia, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Australiano, Escudo Português, Real, Dólar Canadense, Leno, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

(*) Alterada em relação à edição

Boletim N.º 149 Data: 06.08.74

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Rows include Dollar Americano, Dólares-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belgas, Coroa Suécia, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Australiano, Escudo Português, Real, Dólar Canadense, Leno, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 151 Data: 08.08.74

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Rows include Dollar Americano, Dólares-Convênio, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belgas, Coroa Suécia, Coroa Dinamarquesa, Coroa Norueguesa, Xelim Australiano, Escudo Português, Real, Dólar Canadense, Leno, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 67/74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 67/74, referente a execução de uma etapa do sistema de drenagem pluvial e obras complementares, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 67/74.

As dezesseis horas do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 67/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma ETESCO S. A. Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o nº 32.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

ETESCO S. A. Comércio e Construções: Preço total dos serviços: Cr\$ 5.598.715,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e quinze cruzeiros). Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, auto-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 63, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Albridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 76/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma "Billes & Ritter Ltda.", inscrita neste Departamento sob o nº 260.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a

abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Billes & Ritter Ltda.:
Preço total dos serviços:
Cr\$ 517.000,00 (quinhentos e dezesseis mil cruzados).
Prazo total para execução:
6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatro horas e vinte e cinco minutos autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Albridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

Superintendência
Geral Administrativa
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 6-74

Retificação de Especificação

De ordem do Sr. Superintendente da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, torro público que a Especificação constante do item 2.1.2 do Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais da supracitada Concorrência, passará a prevalecer com a seguinte redação:

2.1.2 — Máquina de execução alterativamente à direita ou à esquerda,

isto é, dois caros porta-brocas, um à direita e outro à esquerda da folha de serra.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1974. — *Jorge W. de Souza Lobo*, Chefe do Departamento Geral de Material.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
**Faculdade
de Arquitetura e Urbanismo**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso de Títulos para Acesso ao Cargo de Professores Adjunto do QUP, publicado no *Diário Oficial* de 28.8.74, na página número 3.250.

Dias: 2 — 3 — 4-9-74.

Inscrito no C.G.C. sob o número
00.000.000/0001

136.º *Dividendo*

A partir do próximo dia 13 de setembro estará à disposição dos acionistas o 136.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1974, à razão de Cr\$ 0,08 por ação ordinária nominativa e preferencial ao portador.

BANCO DO BRASIL S. A.

O crédito dos dividendos de ações ordinárias nominativas de propriedade de acionistas que se cadastraram tempestivamente será efetuado na data acima, pelas Agências por eles indicadas.

Aos acionistas que ainda não optaram por aquela forma de liquidação,

o pagamento dos dividendos de ações ordinárias nominativas será iniciado no dia 16 de setembro de 1974.

Os dividendos de ações preferenciais ao portador serão pagos, contra apresentação do cupão nº 4, por

qualquer de nossas Agências, mediante preenchimento de formulários próprios que se encontram à disposição dos interessados nas dependências.

Brasília, 29 de agosto de 1974. — *Oswaldo Roberto Collin*, Diretor Administrativo.

(Dias: 30-8 — 2 e 9-9-74).

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL